



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Assessoria Técnico-Legislativa

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ofício ATL SEI nº 165783215

Ref.: Ofício nº 48/SINDGUARDAS-SP/2026

Prezado Senhor,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), a respeito do julgamento da Periculosidade da Guarda Civil Metropolitana.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Senhor

MARCIO DOS SANTOS

Presidente - SindGuardas-SP

Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 84 - 2º e 3º andares - Centro

CEP 01048-000 - São Paulo/SP

E-mail: presidencia@sindguardas-sp.org.br



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 08/10/2026, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165783215** e o código
CRC **A307956C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6011.2026/0001387-7

SEI nº 165783215



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6011.2026/0001387-7

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 158386246

SMSU/GAB

Senhora Secretária,

Trata-se de encaminhamento originado a partir do Ofício nº 48/SINDGUARDAS-SP/2026, enviado pelo Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo, pelo qual a entidade informa sobre a prolação de acórdão pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2363083-09.2025.8.26.0000, que declarou inconstitucional a expressão "periculosidade" prevista no art. 3º, inciso I, da Lei nº 17.812, de 9 de junho de 2022.

Ao verificar os documentos acostados ([156777694](#), [156891202](#) e [157780625](#)), bem como os autos do processo nº [6021.2025/0075828-0](#), observa-se que o mesmo questionamento já havia sido levantado, especialmente no que se refere à extensão e aos efeitos da referida decisão judicial que atinge a legislação municipal aplicável aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

O pedido inicial formulado na ADI restringe-se à declaração de inconstitucionalidade da expressão "periculosidade". Contudo, é importante informar que foi formulado um pedido de suspensão de liminar junto ao Supremo Tribunal Federal (Suspensão de Liminar nº 1.870 - São Paulo), o qual foi acolhido. Essa medida conferiu efeito suspensivo à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai dos autos do processo citado.

Diante disso, a eficácia da liminar anteriormente concedida na ação direta de inconstitucionalidade permanece suspensa até o julgamento definitivo da ação principal. Sob essa perspectiva, esclarece-se que inexistente perda financeira imediata.

Assim, embora esta Assessoria Jurídica já tenha tomado ciência dos termos da decisão judicial e do andamento processual, a definição sobre a aplicação prática ou a suspensão imediata dos pagamentos

correlatos, cabe ao Gabinete decidir sobre as medidas administrativas a serem adotadas, sem prejuízo do acompanhamento do tema que segue em andamento no processo SEI 6021.2025/0075828-0.



Gian Paolo Gasparini

Procurador(a) Chefe

Em 29/05/2026, às 12:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158386246** e o código CRC **C5334A42**.

Criado por **x351133**, versão 2 por **x351133** em 29/05/2026 11:52:59.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA SMSU/CHEFIA DE GABINETE

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6011.2026/0001387-7

Encaminhamento SMSU/CG Nº 165725330

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL nº 165394730, que solicita manifestação conclusiva desta Pasta acerca do Ofício nº 48/SINDGUARDAS-SP/2026, informo que a Assessoria Jurídica desta Secretaria analisou a matéria e esclareceu que os efeitos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2363083-09.2025.8.26.0000 encontram-se suspensos, em razão do acolhimento do pedido formulado na Suspensão de Liminar nº 1.870 – São Paulo, inexistindo, neste momento, perda financeira imediata aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Sem prejuízo do acompanhamento jurídico da matéria, esta Secretaria adotará as providências administrativas necessárias, junto ao Comando da Guarda Civil Metropolitana e às áreas técnicas competentes, para avaliação das medidas cabíveis, visando resguardar a situação remuneratória dos servidores diante de eventual produção de efeitos da decisão judicial.

Diante do exposto, restituo o presente à Assessoria Técnico-Legislativa dessa Casa Civil, para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,



Gian Paolo Gasparini
Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 24/09/2026, às 13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165725330** e o código CRC **C31277D9**.

Criado por [x119043](#), versão 3 por [x119043](#) em 24/09/2026 11:14:18.